



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

Processo Nº054/2022

Entrada em: 16/12/2022

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2020, PARA TERMO ADITIVO.

INTERESSADO (O): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

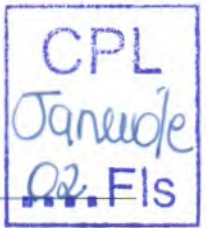
ANEXOS: MEMORANDO 003/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
BorbaPrev	16 12 22		
Presidente	16 12 22		
ANC Tecnologia	17 12 22		
Parecer Jurídico	19 12 22		
Despacho BorbaPrev	20 12 22		
Parecer Controle	20 12 22		
Interno			
Assinatura	28 12 22		
do Contrato			



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV



Memorando 003/2022 - BORBAPREV

Borba/AM, 16 de dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV

Senhora Presidente,

BORBAPREV
Protocolo nº 054
Data: 16/12/22
Roseane Silva Lima
Funcionário

Para atendimento ao cronograma de atividades do Regime Próprio de Previdência Social de Borba - BorbaPrev em 2023, solicito a V. Ex^a. a autorização para iniciar o processo administrativo visando a prorrogação do Contrato nº 001/20, firmado em 02 de janeiro de 2020, entre esta Autarquia e a Empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ. 11.588.406/0001-53**, com o objetivo de garantir a execução de serviços contínuos de para prestação de serviço de hospedagem, domínio e administração do portal da transparência, pelo prazo de 12 (doze) meses, de janeiro à dezembro de 2022.

A presente solicitação encontra-se perfeitamente respaldada no permissivo estabelecido pelo parágrafo único da Cláusula Nona do referido Termo, que diz:

“CLÁUSULA NONA - PRAZO: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura: O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da contratante, na forma prevista em lei.

Parágrafo único: O prazo inicial de execução do objeto deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores”.

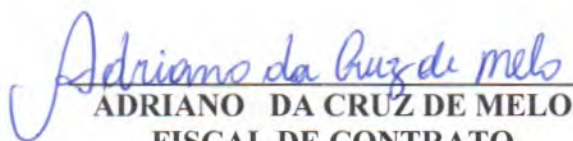
A propósito, senhora presidente, trata-se de uma prorrogação pacífica, pois os serviços foram licitados e contratados sob a forma de serviços continuados.

Nos casos em que os serviços são considerados como contínuos, a legislação dá o seu amparo, pois há interesse da administração em promover essa continuação da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições estabelecidas pelo termo primitivo, uma vez que não há qualquer impedimento para que isso não possa ocorrer, dado que a Firma contratada tem cumprido com exatidão e zelo todas as cláusulas contratuais pactuadas, demonstrando ao longo deste exercício, através de seus técnicos a qualidade dos serviços por ela produzidos.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

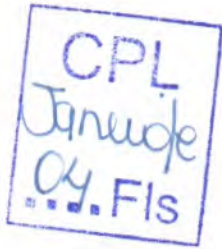
No aguardo de vossa decisão favorável, comunico-lhe que existe disponibilidade de recurso financeiros já votados nos orçamentos dos exercícios de 2023, para fazer face as referidas despesas.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex^a. os meus protestos de respeito.


ADRIANO DA CRUZ DE MELO
FISCAL DE CONTRATO



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**



DESPACHO:

**Senhor representante da
ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Consultamos V. S^a. quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência da carta contrato nº 001/2020, firmado entre o BORBAPREV e essa conceituada empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de dezembro de 2022, nos termos da Cláusula Nona, nas mesmas condições estabelecidas pelo pacto primordial e solicitado verificação qual índice será utilizado para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No aguardo de uma pronta resposta, reafirmamos nosso protesto de respeito.

Borba/AM, 16 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV
Dec.166/2018-GPMB

A
SENHORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
BORBA

Prezada Senhora,

A Empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, em resposta, a esse órgão previdenciário, encaminho, por e-mail, cópia das certidões negativas de débitos da empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

MANAUS – AMAZONAS, 17 de dezembro de 2022.



ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ERNANI CALDAS DE JESUS

Voltar

Imprimir

CPL
Fundos
06.FIs

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.588.406/0001-53
Razão Social: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AV RIO JUTAI 816 QD 62 CD VIEIRALVES / NOSSA SENHORA DAS G /
MANAUS / AM / 69053-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121602435690815958

Informação obtida em 20/12/2022 11:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CPL
Januário
07 FLS
INTERNO



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO
SEMEF

CND Nº

218398/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME**
ENDEREÇO : **AVENIDA RIO JUTAÍ, Nº: 816, CEP: 69053020**
BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **QD/62, CD VIEIRALVES**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **13207601**
CNPJ/CPF : **11588406000153**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

05/10/2022

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 03/01/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



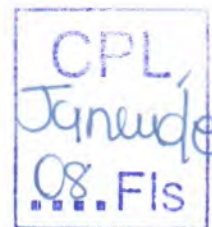
VALIDAÇÃO

CND Nº218398/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **3D9.914.C0B.B44**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 05/10/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 11.588.406/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:09 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

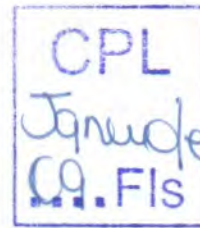
Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **C436.51BD.4DBF.CF9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação



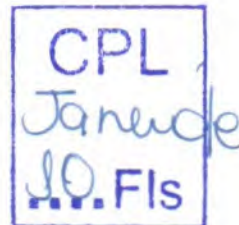
Certidão Nº: 51994895
Data: 01/12/2022
Hora: 13:26:23
Válida até: 31/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 11.588.406/0001-53 - ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO 1º Grau

Certidão nº: **20221112380141365**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 01/12/2022, certifico NADA CONSTAR em nome de:

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA vinculado ao
CNPJ: 11.588.406/0001-53

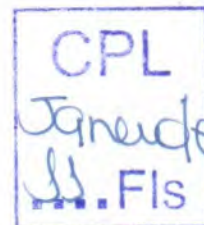
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
Esta certidão é emitida com consultas realizadas na base de dados dos sistemas Judiciários SAJ (capital) e PROJUDI (interior), é válida para Capital e todas as Comarcas da Justiça Estadual que abrangem os Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus - Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.588.406/0001-53

Certidão n°: 37905124/2022

Expedição: 03/11/2022, às 23:39:58

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.588.406/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA **ROSEANE SILVA LIMA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 – SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°, COM SEDE NA, N°.....,,/UF ,NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR....., BRASILEIRO, PORTADOR DO RG. N.º -, CPF: ,DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666/93 e 8.883/94, E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato - 001/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12(Doze) meses, a contar de 29/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor global de R\$ 6.246,00 (Seis mil, duzentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 518,00 (Quinhentos e dezoito reais) mensal mais R\$ 30,00 (trinta reais) de Registro do domínio do Provedor, que corresponde o período de Janeiro a Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2022, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01.01– Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 09.122.0011.2047.0000 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

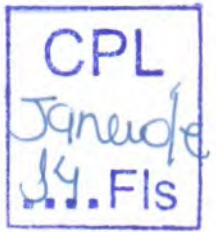
CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, de de

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA

Roseane Silva Lima

CONTRATADA:

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Ernani Caldas de Jesus

Testemunhas

CPF:

CPF:

Processo de Prorrogação Contratual nº 054/2022

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços 001/2020 firmado com a Empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para manutenção do Portal de Informação do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: Parecer jurídico. Licitações e contratos. Terceiro Termo aditivo ao contrato de serviço do Portal de Informação do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV. Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses. Artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa ao aditamento do contrato de serviço celebrado com a empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV, conforme Contrato Administrativo 001/2020, vigente no período de janeiro a dezembro de 2020 e prorrogado mediante primeiro e segundo aditivos, no período de janeiro a dezembro de 2021 e janeiro a dezembro de 2022, respectivamente.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Primeiramente, cabe ressaltar que o regramento jurídico relativo à duração dos contratos administrativos é trazido pela Lei nº 8.666/1993, em especial, pelo seu artigo 57. Nesse ínterim, vale lembrar que a vigência dos contratos administrativos é sempre limitada, posto que a lei proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado (artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).



Convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos serviços de utilização de programas de informática, nos termos do artigo 57, IV, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Como se vê, o inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite que o contrato cujo objeto consista no aluguel de equipamentos ou na utilização de programas de informática tenha sua duração estendida pelo prazo de até 48 meses após o início da sua vigência.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei: Trata-se de terceiro aditivo, ou seja, prazo de vigência total passa para 48 meses.
- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato: Previsão de prorrogação prevista na cláusula nona do contrato.
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação: mantida a contratação de empresa para operacionalização e manutenção do Portal da Transparência do BORBAPREV
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente: Consta na fl. 4 dos autos o Despacho que manifesta o interesse do Fundo de Previdência na prorrogação do contrato e, na fl. 5, resposta positiva da empresa contratada.
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo: não houve alteração de valores e condições em relação ao Primeiro e Segundo Aditivos, portanto, a oferta da empresa mantém-se como a mais viável economicamente.



• manutenção das condições de habilitação pelo contratado: as certidões negativas apresentadas nas fls. 6/11 comprovam o cumprimento da exigência.

• preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado: como não houve alteração nos valores, o preço contratado mantém-se compatível.

Conclusão:

Uma vez demonstrado que o prazo excepcional de vigência do contrato administrativo com a empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não foi exaurido – 12 meses após o início de vigência do contrato celebrado em 04 de janeiro de 2022, e que as demais condições exigidas foram preenchidas, opina-se pela possibilidade de formalização do Terceiro Termo Aditivo, em respeito ao regramento do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 19 de dezembro de 2022.

Anne Lise Perin

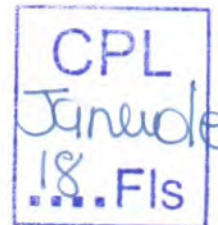
ANNE LISE PERIN

Assessoria Jurídica BORBAPREV

OAM/AM n. 7447



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**



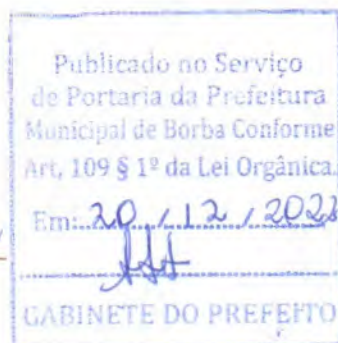
DESPACHO

1. Dando prosseguimento ao Despacho datado de 16.12.2022, diante do posicionamento favorável da área jurídica a celebração do Termo Aditivo, autorizo o aditivo para vigor em 2023, de acordo com a solicitação da fiscal e contrato.
2. Remeto os autos ao fiscal do contrato para as providências necessárias para elaboração do respectivo termo aditivo e sua publicação na forma da legislação vigente.

Borba/AM, 20 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BORBAPREV





FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV

CPL
Janeiro
19.Fls

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA E A EMPRESA ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AVENIDA 13 DE MAIO, 108, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 21.407.460/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHORA **ROSEANE SILVA LIMA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE BORBA - AM, PORTADORA DO RG: 1378626-1 – SSP/AM E DO CPF: 613.712.702-87, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 11.588.406/0001-53, COM SEDE NA AVENIDA RIO JUTAÍ, 816, CONJUNTO VIEIRALVES, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM ,NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR.**ERNANI CALDAS DE JESUS**, BRASILEIRO,PORTADOR DO RG. N.º 1264480-3 - SSP/AM, CPF: 598.245.302-15 ,DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES, QUE AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL 8.666/93 e 8.883/94, E ÀS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato - 001/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (Doze) meses, a contar de 28/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se ao presente Termo o valor global de **R\$6.360,00 (Seis mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo **R\$530,00 (Quinhentos e trinta reais)** mensais, que corresponde o período de **Janeiro a Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata a Cláusula Terceira será empenhada no exercício de 2023, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01.01– Fundo de Aposentadoria e Pensões de Borba

Projeto/Atividade: 09.122.0011.2047.0000 – Encargos com o BORBAPREV

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que permite a dilatação do prazo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**

CPL
Torneio
R.S. Fls

O presente pacto fica fazendo parte integrante do contrato original, renovado para todos os fins de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Borba - AM, 28 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

Roseane Silva Lima

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA
Roseane Silva Lima

CONTRATADA:

Ernani Caldas de Jesus

AÑC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Ernani Caldas de Jesus

Testemunhas

CPF:

Janeide Coparus Jafai

CPF: 835.374.222-53

CPL
Janeiro
22 Fis

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
(BORBAPREV)


EXTRATO DO TERMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

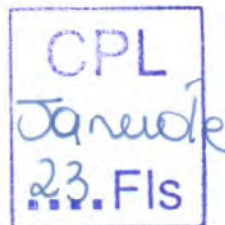
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, **Objeto:** objetivo a execução de serviços contínuos de para prestação de serviços de hospedagem, domínio e administração do portal da transparência, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV). **Valor Global:** R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01 / **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte:** 815 - PREV. SOCIAL / RPPS.

Borba-AM, 28 de dezembro de 2022.


ROSEANE SILVA LIMA
Presidente BORBAPREV

Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art. 109 § 1º da Lei Orgânica.
Em: 28, 12, 22

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 004 /2022****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

A **Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos.

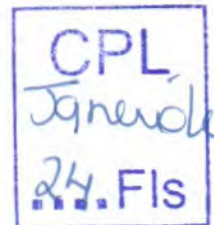
CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

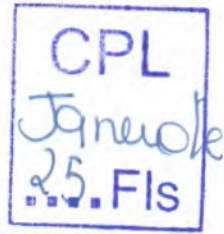
I – Designar o servidor **ADRIANO DA CRUZ DE MELO**, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Terceiro Termo Aditivo do contrato **001.2020-BORBAPREV**, firmado com a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.588.406/0001-53**, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) ESPECIALIZADA EM PORTAIS DE INFORMAÇÕES, DESTINADO A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA”**.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- a.** Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c.** Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- n. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- o. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

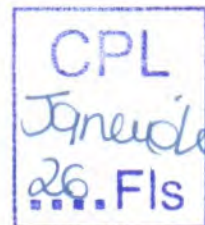
VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 28 de dezembro de 2022.



Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima

Presidente do Borbaprev

Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

Adriano da Cruz de Melo

ADRIANO DA CRUZ DE MELO

Matrícula 2406



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.054/2022 — BORBAPREV CPL
REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Contrato.

ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONTRATANTES. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Adveio à **Reanálise** do Controle Interno solicitação de prorrogação do Contrato n. 001/2020, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA** e a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ. 11.588.406/0001-53**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de hospedagem, domínio e administração do portal da transparência, pelo prazo de 12 (doze meses), por meio de Terceiro Termo Aditivo.

Parecer Jurídico e demais documentos acostados nos autos.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que este Parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos (art. 61, III, da Lei nº. 096/2012 - PMB, de 13 de abril de 2012). Por outro lado, o Controle Interno se consubstancia em



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



importante mecanismo na busca de transparência na gestão pública e possui a competência para monitorar os atos administrativos e emitir orientações preventivas ou corretivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a fim de resguardar a administração pública. Além disso, verifica ainda a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Em relação à legalidade do procedimento até a atual fase, faz-se menção ao Parecer Jurídico anteriormente emanado pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, utilizando-o em todos os seus termos, destacando-se os seguintes pontos.

Como se observa nos fólios destes autos, há interesse do Fundo Previdenciário local em prorrogar a prestação de serviços contínuos de hospedagem, domínio e administração do portal da transparência por mais 12 meses, assim como há expressa manifestação da empresa contratada que apresentou todas as certidões negativas de débitos tributários com validade ainda em vigência (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

A Lei Federal n. 8.666/93 autoriza a prorrogação contratual quando o objeto consiste na utilização de programas de informática ou na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 48 ou 60 meses, respectivamente (art. 57, II e IV), sendo que no caso in concreto, com o Terceiro Termo Aditivo, o contrato alcançará 36 meses, ou seja, dentro do limite legal, bem como existe amparo nas disposições contratuais para tanto.

A minuta contratual demonstra compatibilidade com as disposições legais citadas, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



condições que possam tipificar preferências ou discriminações, além de preservar as condições do Contrato n. 001/2020, permanecendo o valor outrora pactuado, prestigiando os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da economicidade.

Tem-se ainda no mesmo documento a previsão de empenho e dotação orçamentária para suportar as despesas com a utilização dos serviços, não se caracterizando em assunção de despesa em dissonância com as legislações orçamentárias.

Sendo certo que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez observado os ditames legais e a legitimidade do referido procedimento administrativo, cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me que após a reanálise, observou-se que o processo se revestiu de todas as formalizações legais, dando continuação do processo de formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2020, em todos os seus termos.

É o parecer.

Borba/AM, 10 de outubro de 2023.

Paulo Virgílio Fadul Sahdo
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 179/2023
Prefeitura de Borba-AM